

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre, por um lado, como

### PRIMEIRO OUTORGANTE:

A Câmara Municipal de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913 neste ato representado pelo Eng. Victor Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

e, por outro lado, como

### SEGUNDO OUTORGANTE:

A Associação "Soy Niño, Sou Criança", com NIF 510 431 445, neste ato representada pela Dr.<sup>a</sup> Grécia Rodriguez e pelo Dr. Leonardo de Albuquerque, com sede na Rua do Latão, n.º 48, na freguesia de Vitorino dos Piães, 4990 Ponte de Lima.

### CONSIDERANDO QUE:

O projeto de *Educomunicação, Ambiente e Cidadania Infantil* para as escolas, subordinado à temática "O que dizem os rios?":

- contribui para o desenvolvimento das capacidades de comunicação das crianças, associado às temáticas da natureza, da cidadania, cultura e valores coletivos;
- estimula a curiosidade e a responsabilidade por meio de diferentes práticas;
- promove atividades lúdicas, de cooperação, interajuda e coletividade;
- desenvolve processos de participação sobre, para e com as crianças de forma a gerar uma partilha de ideias e de conceitos sobre os mais variados temas relacionados com o ambiente;

É celebrado e, reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelo estabelecido nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Finalidades e Objetivos)**

O presente Protocolo tem por finalidade definir e enquadrar as bases gerais do relacionamento entre as duas entidades signatárias e estabelecer as conseqüentes formas de cooperação, com vista a um aproveitamento recíproco das potencialidades e recursos de ambas, visando os seguintes objetivos:

a) A realização de projetos e atividades de interesse comum.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada pelos representantes legais de ambas as instituições ou por quem estes nomearem mandarem para esse fim.

2. O presente Protocolo será complementado por programas anuais, que serão ratificados pelos representantes legais de ambas as instituições.

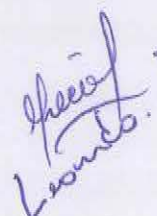
3. Os programas referidos no número anterior estabelecerão as ações específicas de cooperação a levar a cabo anualmente, devendo determinar o tipo de contrapartidas mútuas.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

### **(Competências)**

1. Compete à Associação "Soy Niño, Sou Criança":

- a) Definir, em articulação com o Município de Ponte de Lima, o plano de trabalhos;
- b) Promover e realizar sessões de trabalho regulares, tendo em vista a harmonização de procedimentos e a partilha de informação entre as diferentes entidades envolvidas na fase experimental;
- c) Assegurar o desenvolvimento funcional do projeto com as crianças do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Lima, de Refoios, de Vitorino dos Piães, de Poiares, de Gandra e de Rebordões de Souto;
- d) Criar as condições necessárias para o desenvolvimento do projeto;



*Luís...*



## 2. Compete ao Município de Ponte de Lima:

- a) A validação das especificações funcionais do projeto;
- b) A promoção e divulgação das iniciativas desenvolvidas no projeto;
- c) Apoiar os responsáveis pelo projeto com uma verba total de 4.980 €, cujo valor será disponibilizado de forma faseada, retribuído no final de cada grupo de duas escolas, mediante apresentação de recibo e entrega de relatório.

## CLAUSULA QUARTA

### (Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de quatro meses, salvo denúncia por qualquer das partes, comunicada por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

## CLAUSULA QUINTA

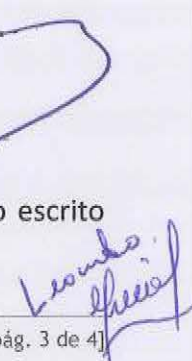
### (Suspensão)

- a) Assiste a qualquer das partes o direito de, em caso de incumprimento das respetivas obrigações, suspender a prestação da cooperação estabelecida no presente protocolo.
- b) Para efeitos do número anterior, as partes deverão comunicar, por escrito, a suspensão da colaboração e respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de trinta dias.

## CLAUSULA SEXTA

### (Disposições Finais)

Este protocolo e seu anexo apenas poderão ser modificados ou alterados por documento escrito assinado pelas Partes.



Leandro  
Freixo



O presente Protocolo foi feito em multiplicado ficando um original, devidamente assinado, na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 23 de setembro de 2016

Câmara Municipal de Ponte de Lima

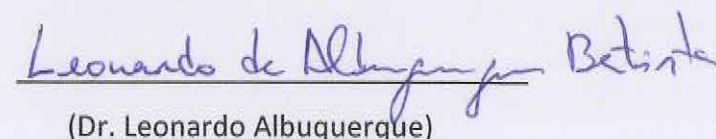


(Eng. Victor Mendes)

Associação "Soy Niño, Sou Criança"



(Dr.ª Grécia Rodriguez)



(Dr. Leonardo Albuquerque)